



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

Parecer n.º 148/2023.

Assunto: Projeto de Emenda a Lei Orgânica 03 de 06 de junho de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Cézare Pastorello (PT), Pedrinho do Sindicato (PT), Eng. Celso Silva (Republicanos), Lacerda do AKI (PRTB), Valdeníria (PSB), Professor Leandro (UB), Franco Valério (PROS), Marcos Ribeiro (PSDB) e Luiz Landim (PV).

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 03 de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre a inclusão de direitos da natureza na Lei Orgânica do Município de Cáceres.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 03 de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre a inclusão de direitos da natureza na Lei Orgânica do Município de Cáceres.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, que compete opinar, sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 43. À Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente compete opinar a respeito de:

- I – proposições de assuntos relativos ao comércio, à indústria, à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral;
- II – proposições e assuntos relativos à política de defesa do meio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

ambiente;

III – questões relacionadas com o comércio exterior;

IV – questões inerentes à reforma agrária na circunscrição do município.

O Direito Ambiental é uma área jurídica que tem se tornado uma das preocupações do legislador brasileiro, os instrumentos legais de Direito Ambiental tratam de aspectos ecológicos, econômicos e sociais, influenciando as relações individuais, de governo e de empresas com o ecossistema. A nossa Constituição garante em seu texto a proteção ao meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A emenda analisada vem buscar abarcar a proteção ao meio ambiente com direitos fundamentais de 3º geração, abraçando os direitos coletivos e transindividuais. O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade.

A inclusão do direito ambiental na Lei Orgânica dos municípios é de extrema importância, pois garante a proteção e preservação do meio ambiente em âmbito local. Abaixo estão alguns fundamentos que demonstram a importância dessa inclusão:

1. Proteção local do meio ambiente: Os municípios são as unidades administrativas mais próximas das comunidades e têm maior conhecimento das questões ambientais específicas de suas regiões. Incluir o direito ambiental na Lei Orgânica dos municípios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

permite que eles adotem medidas eficazes para proteger e preservar o meio ambiente localmente, levando em consideração suas particularidades e necessidades.

2. Responsabilidade compartilhada: A proteção ambiental não é apenas responsabilidade dos governos federais e estaduais, mas também dos municípios. A inclusão do direito ambiental na Lei Orgânica irá reconhecer essa responsabilidade compartilhada e incentiva os municípios a adotarem políticas e práticas sustentáveis, contribuindo para a conservação do meio ambiente em nível nacional.

3. Planejamento urbano sustentável: A Lei Orgânica dos municípios geralmente aborda questões relacionadas ao planejamento urbano, zoneamento e uso do solo. Ao incluir o direito ambiental nesse contexto, os municípios são incentivados a adotar medidas de planejamento urbano sustentável, como o estabelecimento de áreas verdes, a preservação de áreas de conservação, a implementação de sistemas de gestão de resíduos e a promoção de práticas de construção sustentável.

4. Com a inclusão do direito ambiental na nossa Lei Orgânica nós iremos poder estabelecer mecanismos de participação pública, como audiências públicas e consultas populares, que permitem que os cidadãos contribuam nas decisões relacionadas ao meio ambiente local. A inclusão do direito ambiental na lei amplia as oportunidades de participação e engajamento da comunidade, promovendo uma governança ambiental mais democrática e transparente.

5. Também será promovido o desenvolvimento sustentável: A inclusão do direito ambiental na nossa Lei Orgânica Cáceres irá incentivar o desenvolvimento sustentável em nível local. Isso significa buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, garantindo que as atividades humanas sejam



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

realizadas de forma a minimizar os impactos negativos no meio ambiente e a promover a sustentabilidade.

Ao expressar o direito ambiental na Lei Orgânica Cáceres, o município vai assumir um papel ativo na proteção e preservação do meio ambiente, levando em conta suas realidades locais.

Isso fortalece a governança ambiental em nível municipal, promove a participação pública e contribui para o desenvolvimento sustentável em todo o país.

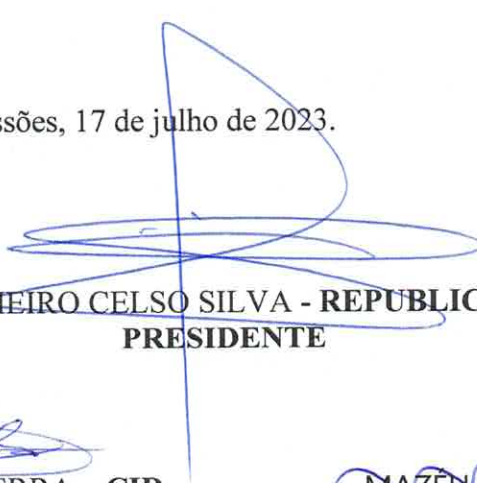
Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 03 de 06 de junho de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e **aprovação** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 03 de 06 de junho de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.


ENGENHEIRO CELSO SILVA - REPUBLICANOS
PRESIDENTE


ISAIAS BEZERRA - CID
RELATOR


MAZEH SILVA - PT
MEMBRA